

PROJETO DE LEI N° 128, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Altera o caput do art. 1° da Lei n° 1.909, de 12 de março de 1998, que "Cancela multas que especifica".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Dê-se ao *caput* do art. 1° da Lei n° 1.909, de 12 de março de 1998, a seguinte redação:

"Art. 1° Ficam canceladas as multas por excesso de velocidade emitidas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER, desde a instalação das barreiras eletrônicas BET dos tipos I e II, em vias cuja velocidade máxima tenha sido alterada após a instalação dos equipamentos ou que tenham limites de velocidade variáveis em trechos distintos".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 1999.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 12/04/99)